



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
302 02 240-05.09.84

56.00 horas

HORA
Funcionamento

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº

AUTOR GERALDO FERNANDES REZENDE-PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

PROJETO DE LEI Nº 48/84, DE 05/09/84.

"Dispõe sobre a expansão da área urbana da sede do município e dá outras providências".

CAROLINO GOMES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, na forma do Art. 29, VII, da Lei Estadual nº 3.770, de 14/09/76, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana da sede do município fica ampliada, passando a ter os seguintes limites:

Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo aproximado de 00°00' W à 500.00 metros acima da Ponte do Córrego Avoadeira no Povoado de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproximado de 62°30'00" SW até o cruzamento com a BR-070 com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a Foz do Rio Garças; daí segue pela margem esquerda do Rio Garças, até a foz no Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, até a sua foz do Córrego Pitomba que foi o ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -
302 02 481-06/09/84
HORA 15:00 HORAS

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 48/84

AUTOR Vereador GERALDO FERNANDES REZENDE-PDS

Art. 2º - A área correspondente à formação e platô da Serra Azul será considerada Reserva Ecológica e Turística da sede do município, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de desmatamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais órgãos competentes para atualização dos serviços de cadastramento urbano da sede do município e lançamento das áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações da área urbana ampliada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 546, de 11/04/77 e 898, de 07/05/84.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
05 de setembro de 1984.

GERALDO FERNANDES REZENDE

Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

" MEMORIAL DESCRIPTIVO DA ÁREA QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS ".

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Ara-guaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí, segue margendo a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também mar-geando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo re-ferido Córrego até o cruzamento com a BR-158; ' deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo a-proximado de $00^{\circ}00'W$ à 500.00 metro acima da Pon-te do Córrego Avoadeira no Povoado de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproxi-mado de $62^{\circ}30'00''SW$ até o cruzamento da BR-070 ' com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a foz no Rio Graças; daí segue pela margem esquer-da do Rio Graças, até a foz no Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, ' até a sua foz do Córrego Pitomba que foi o ponto de partida. Tudo conforme mapa anexo.

BARRA DO GARÇAS-MT., 30 DE AGOSTO DE 1.984.

José Guilherme F. da Silva Junior
Engº Guilherme F. da Silva Junior
CREA 4.878/D-DF - VT 00 3011 - CREA - MT
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/89

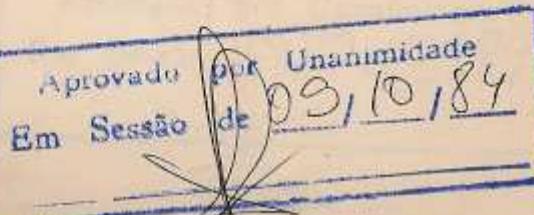
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO. 1º DA LEI Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 546 de 11 de Abril de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Inicia na foz do Córrego Fundo com Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, até o cruzamento com a ponte do Córrego Avoadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido Córrego, até a sua foz no Rio Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio Garças, até sua foz do Córrego Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do Município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 07 de ~~maio~~ de 1.984.

Carlinhos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão no dia 09/10/89

Artigo 1º - O artigo número setenta e seis com o seu número com a seguinte redação:

Artigo 2º - O crédito especial será destinado a cobrir as despesas decorrentes com aquisição de uma área de terras com aproximadamente vinte mil metros quadrados, nas periferias da cidade.

Parágrafo único: - O terreno adquirido o será destinado a construção de "pista de Gozer", incluindo parque infantil, quadra de esportes, jardins e praças.

Artigo 3º - Fica designado o artigo trenta da lei própria citada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Serra do Garcia, 11 de abril de 1977.

Wilmar Alves de Farias
Prefeito Municipal.

Lamego, 11 de fev. 1977.

"analisado e votado no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e setenta e sete no Conselho de Bens e

"M.T. e das outras providências"

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão

09/10/84

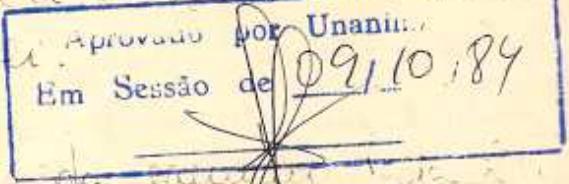
Já autorizado o Executivo decretar e anunciar ao Poder
Municipal de Barra do Piraí, o que concorre
à seguinte Lei:

Artº 1º - Constituirá zona urbana deste Município, na forma do art. 29, VII, da Lei Estadual nº 3740, de 14.09.76, as terras delimitadas por este Decreto.

Parágrafo Único: - Começa por linha partindo da confluência do Corrêgo Fundo com o Rio Macacu e pelo lado esquerdo acima até a foz da Barra, e por este até o seu extremo nas proximidades da rodovia RJ-158, daí na mesma direção em que se encontra o correço Tabadeira e por este avesso até sua foz no Rio das Manjedouras por este até sua foz no Rio Macacu e por este até sua foz do Corrêgo Fundo, ponto de partida.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover contatos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCA) e demais órgãos da administração visando a conclusão de convênio para alienação dos serviços de Desenvolvimento Urbano dos Municípios e saneamento das áreas abrangidas por esta lei.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações da área urbana criada por esta lei.



Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atenuadas no seu tempo, por

entre os tais e o que signifi-
ca aumentar mais o peso de
luzes.

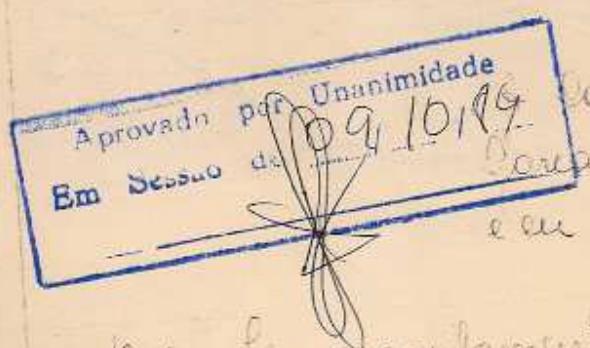
Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário e especialmente
das Leis já mencionadas quanto à
matéria regulada pelo presente di-
ploma legal.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Barra do Garças - 11 de abril de 1977.

Wibmar Peres de Farias.
Prefeito Municipal.

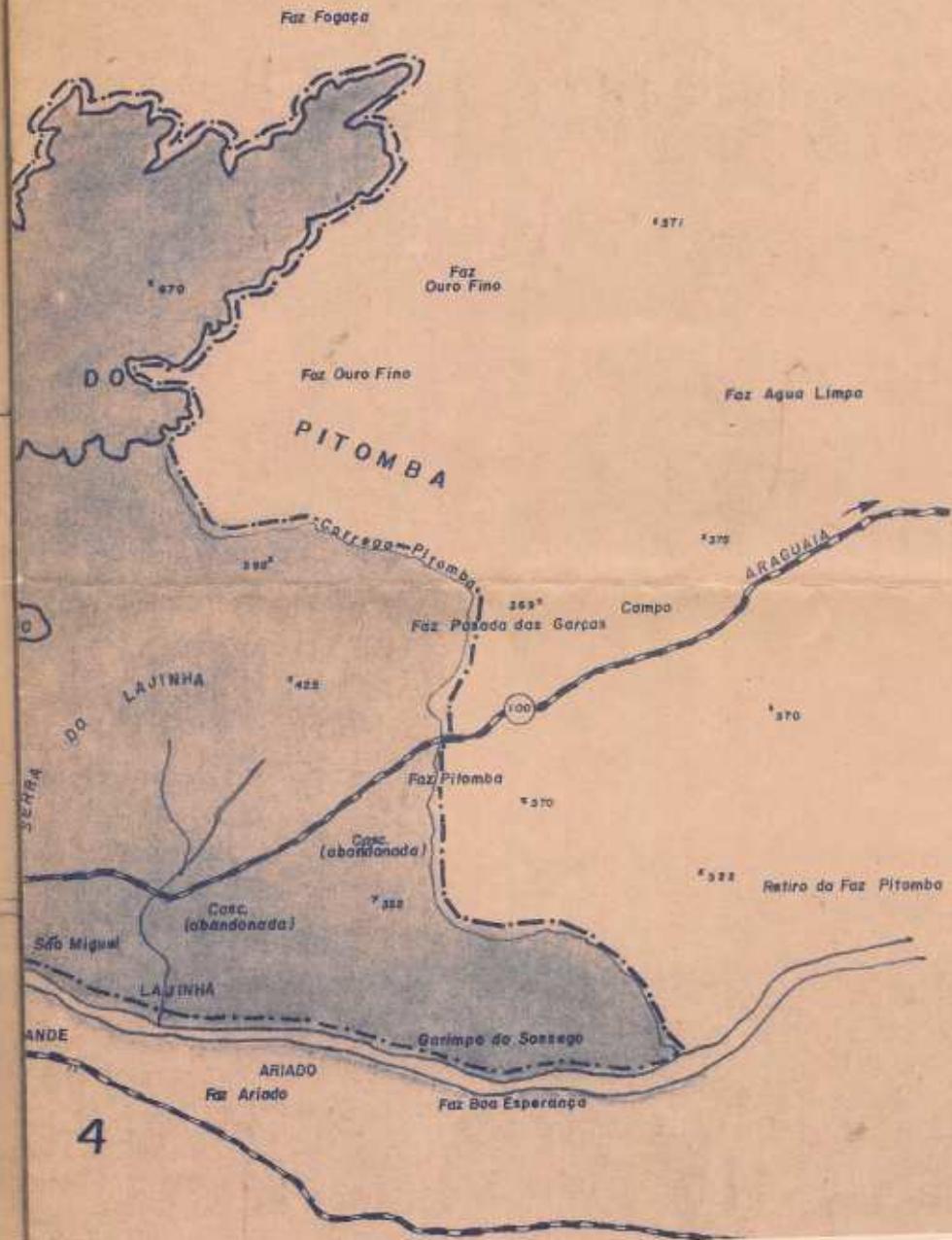
Lei nº 547. De 07 de Abril de 1977.

Regulamenta a cobrança da taxa de
Iluminação Pública e dá outras mo-
ratórias.



Câmara Municipal de Barra do
Garças, Estado de Mato Grosso, Decreto
e em juntar-se a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica regulamentada a taxa de iluminação
pública sobre o mês de encade imobiliá-
rio, onde o consumo de energia elétrica é
superior a 30 Kwh. R\$ 10,00, e que se aplica
em logradouro que se serve ou serviu
para a iluminação pública.



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/184



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 48/84.

Autor: Vereador GERALDO FERNANDES REZENDE-PDS

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação constatou a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, por essa razão oferece =
PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal,
13 de setembro de 1984.

Ver. MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Approved by unanimidade

13/09/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

- COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS -

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 48/84

Autor: Ver. GERALDO FERNANDES RESENDE

A Comissão de Economia e Finanças reunida com todos os seus membros , analisou a presente matéria e constatou que a mesma é legal razão porque dá PARECER FAVORÁVEL a mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26 de setembro de 1.984.

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUNDES

Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/10/84